



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 479/79, DE 12 de NOVEMBRO DE 1.979

"Concede anistia fiscal aos contri-  
buintes do IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA APROVOU E EU, '   
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados e isentos do pagamen-  
to de débitos anteriores do Imposto Territorial Predial Urba-  
no - IPTU-, inclusive os inscritos em Divida Ativa, os con-  
tribuintes que saldarem este tributo relativo ao ano de 1979  
até o dia 31 de dezembro de 1.979.

§ Único - Este perdão fiscal se refere exclusi-  
vamente a débitos anteriores ao IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aragua-  
ina, 12 de novembro de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Joséildo da Silva Teixeira  
Presidente